



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 1.764 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a correção de vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

§ 1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O vencimento dos Profissionais do Magistério, não será corrigido por hora, tendo em vista que até o momento não há manifestação definitiva do MEC quanto ao valor do Piso Nacional.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 12,9% (doze inteiros e noventa centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.194/2021, passando a ser de 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O subsídio dos agentes políticos é corrigido no percentual de 10,16% relativo ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 08 de fevereiro de 2022.

Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 / 02 / 22

(Servidor)